



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO CIGOV/SUDECO Nº 03/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Interno de Governança da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01, de 10 de maio de 2016, e no Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017 e considerando, ainda, a Portaria n.º 484, de 07 de fevereiro de 2023, torna público que o Comitê Interno de Governança em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2023, resolveu:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Regimento Interno do Comitê Interno de Governança (CIGOV) da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

Art. 2º Fica revogada a Resolução n.º 12, de 13 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE MODESTO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece normas para o funcionamento do Comitê Interno de Governança - CIGOV.

Art. 2º O CIGOV tem como finalidade executar a política de governança da administração pública federal no âmbito da Sudeco, adotando medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, integridade, controles internos e governança.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - alta administração: Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 1.15 dos Cargos Comissionados Executivos (CCE), presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente; e

IV - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Ao CIGOV da Sudeco compete:

I - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

II - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

III - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos, pela integridade e pelos controles internos;

IV - estabelecer o apetite a risco;

V - auxiliar na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos na Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

VI - aprovar políticas, planos, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da Gestão de Riscos, dos Controles Internos, da Transparência e da Integridade, buscando seu aprimoramento contínuo;

VII - promover, acompanhar, monitorar e aprimorar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo colegiado em seus manuais e em suas resoluções; e

VIII - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CIGOV será presidido pelo Superintendente da Sudeco e será composto pelos seguintes integrantes:

I - Diretor de Administração (DA);

II - Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos (DIPGF); e

III - Diretor de Planejamento e Avaliação (DPA).

§1º Nos impedimentos, afastamentos legais ou vacância do cargo, os titulares serão representados por seus substitutos formalmente designados.

§2º Além dos Diretores, poderão ter assento à mesa, sem direito a voto, o Procurador-Chefe, o Corregedor, Ouvidor e o Auditor-Chefe.

§3º O Superintendente poderá convidar representantes de outras unidades para participar das reuniões.

§4º Os membros do CIGOV não terão qualquer remuneração pela função exercida, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Serão realizadas 3 (três) reuniões de caráter ordinário em cada exercício, preferencialmente, nos meses de janeiro, julho e dezembro e, extraordinariamente, mediante convocação do Superintendente, podendo ser requerida ao presidente por quaisquer de seus membros.

§1º As atribuições da Assessoria Técnica serão exercidas pela Coordenação do Gabinete.

§ 2º O Presidente poderá alterar a data da reunião ordinária com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas aos demais membros.

§ 3º Havendo ausência ou insuficiência de pauta, o Presidente poderá cancelar a reunião.

§ 4º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º As decisões do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros, dentre eles o Superintendente.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

Art. 8º O Presidente assinará e promulgará as resoluções aprovadas pelo CIGOV.

Art. 9º As atas das reuniões serão divulgadas, preferencialmente, no Portal da Sudeco, sem prejuízo de eventual divulgação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Em casos de manifesta urgência e relevância, o Superintendente poderá adotar medidas **ad referendum** do Colegiado.

Parágrafo único. As matérias aprovadas **ad referendum** deverão ser precedidas de comunicação a todos os integrantes e discutidas e votadas na reunião do Colegiado imediatamente subsequente.

Art. 11. O Comitê Interno de Governança poderá, a qualquer tempo, elaborar, revisar e aprovar, por ato próprio, o seu regimento interno e será responsável por dirimir as dúvidas surgidas na

aplicação deste Regimento Interno e resolver os casos omissos.



Documento assinado eletronicamente por **Rose Modesto, Superintendente**, em 24/07/2023, às 15:11, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0347974** e o código CRC **B5B9272E**.